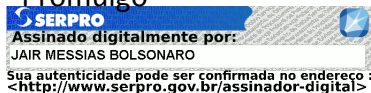


Promulgo



LEI Nº 14.162, DE 2 DE JUNHO DE 2021.

Parte vetada pelo Presidente da República e rejeitada pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2021 (oriundo da Medida Provisória nº 1.014, de 2020), transformado na Lei nº 14.162, de 2 de junho de 2021, que “Dispõe sobre a organização básica da Polícia Civil do Distrito Federal”.

“Art. 5º. A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-C:

‘Art. 12-C. Sem prejuízo dos direitos, das vantagens e dos benefícios previstos em lei, o Governo do Distrito Federal poderá conceder aos integrantes das carreiras que são regidos por esta Lei assistência à sua saúde e à de seus dependentes, observada a disponibilidade orçamentária do fundo de que trata a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.’

.....”

Congresso Nacional, em 30 de dezembro de 2021 .

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEI Nº 14.162, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a organização básica da Polícia Civil do Distrito Federal.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte parte vetada da Lei nº 14.162, de 2 de junho de 2021:

“Art. 5º A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-C:

‘Art. 12-C. Sem prejuízo dos direitos, das vantagens e dos benefícios previstos em lei, o Governo do Distrito Federal poderá conceder aos integrantes das carreiras que são regidos por esta Lei assistência à sua saúde e à de seus dependentes, observada a disponibilidade orçamentária do fundo de que trata a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.’

.....”

Brasília, 31 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 1/2022/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Promulgação de veto aposto a Projeto de Lei de Conversão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República comunica que promulgou a parte vetada do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2021 (Media Provisória nº 1.014, de 4 de dezembro de 2020), transformado na Lei nº 14.162, de 2 de junho de 2021, restituindo dois autógrafos.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 03/01/2022, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 22791



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3104549** e o código CRC **5C0F59A4** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

